



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**

ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 67**  
**29 de Julho de 2021**

Dispõe sobre **funcionamento dos mecanismos e das políticas públicas que atendam à população em situação de rua no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Esta lei dispõe sobre o funcionamento dos equipamentos e das políticas públicas de desenvolvimento social que atendam à população em situação de rua.

**Art. 2º-** É considerado população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 3º-** Será garantido o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e serviços sociais municipais que atendam à população em situação de rua, inclusive os que garantam acesso à alimentação adequada e atendimento das equipes de saúde.



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

**Art. 4º-** Serão organizadas campanhas de vacinação específica para imunização da população em situação de rua e dos trabalhadores que lhe prestem atendimento, com priorização de grupos de vulneráveis.

**Art. 5º-** O poder público municipal distribuirá materiais informativos sobre epidemias voltados à população em situação de rua, em linguagem clara, objetiva e acessível, de maneira a comunicar efetivamente todos os serviços públicos disponíveis, contatos e fluxos, com o objetivo de garantir o pleno exercício do direito à informação dos serviços básicos disponibilizados.

**Art. 6º-** O Município deve disponibilizar pontos de água potável em todas as praças e logradouros públicos, ressaltando outrossim imediato acessibilidade aos banheiros públicos já existentes.

**Art. 7º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 29 de Julho de 2021.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
**Vereador**  
**Partido Verde (PV)**



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é o **funcionamento dos mecanismos e das políticas públicas que atendam à população em situação de rua no Município de Itabaiana/SE**, no sentido de ampliar o atendimento dos serviços públicos aos moradores de rua no nosso Município.

#### II. OBJETIVO

O objetivo do projeto de lei é funcionamento dos equipamentos e das políticas públicas que atendam à população em situação de rua no Município de Itabaiana/SE, tendo como principal meta a aplicação de uma política pública que promova a inclusão social das pessoas em situação de rua e que são indivíduos suscetíveis a proliferação de doenças e vulneráveis para manutenção da sua própria subsistência.

#### III. JUSTIFICATIVA

Aos indivíduos em situação de rua são garantidos os mesmos direitos constitucionais e legais que os demais cidadãos brasileiros e brasileiras. Estamos passando por um contexto excepcional com a pandemia do COVID 19 e tal situação não pode servir de justificativa para que seus direitos sejam violados ou ignorados.

Na atual condição de situação de rua existe, em escala enorme, a carência destes cidadãos de buscarem equipamentos necessários e suficientes para alimentação e ao abrigo temporário e estes serviços precisam estar adequados ao tratamento com



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

dignidade e as necessidades peculiares derivadas do contexto epidemiológico que atinge toda a sociedade brasileira.

### IV. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso do funcionamento dos mecanismos e das políticas públicas que atendam à população em situação de rua no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei participe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe acessibilidade de serviços públicos básicos para pessoas em situação de rua, qual seja uma condição de vulnerabilidade. **Não existe**



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

**qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.**

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação a prestação de serviços públicos de desenvolvimento social para todos os grupos vulneráveis sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações de inclusão social. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 29 de Julho de 2021.

*Fernando Carvalho dos Santos*

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
**Vereador**  
**Partido Verde (PV)**